

CONTRATO

Contrato nº 130/2023

Ata de Registro de Preços nº 096/2023

Processo de Licitatório nº 016/2023

Pregão Eletrônico nº 011/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Contrato que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.196.515/0001-25**, com sede na Av.: Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55192-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº [REDACTED], SDSPE, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED] Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.783.547/0001-74**, situada à Av Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala 1, Iputinga, Recife – PE, com endereço eletrônico: pedidos@sendpharma.com.br neste ato representada por seu sócio, **Sr. Felipe Longa da Fonte**, brasileiro, empresário, RG nº [REDACTED] SDS/PE, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Ave [REDACTED] Casa Forte, Recife – PE, CEP 52.061-540, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento/serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Registro de eventual Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS** para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias¹:

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

Despesa 810: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos

Despesa 811: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 813: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 602 - MSC - 1.602.0000 Recursos SUS COVID-19 do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Despesa 812: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 621- MSC- 1.621.0000 Recursos SUS Governo Estadual

Despesa 1206: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 807 - MSC - 2.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual - 2.621.1002

Despesa 1009: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos

Despesa 1010: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140– Manutenção e qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade

Despesa 859: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 621- MSC- 1.621.0000 Recursos SUS Governo Estadual

Despesa 860: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FELIPE
LONGA DA
FONTE: _____

Assinado digitalmente por FELIPE LONGA DA

14:14:33 -03'00'

Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 861: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos

Despesa 1196: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 807 - MSC - 2.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual - 2.621.1002

Despesa 862: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 602 - MSC - 1.602.0000 Recursos SUS COVID-19 do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Despesa 863: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 864: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 - Assistência Farmacêutica

Ação: 2.141 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 880: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 882: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos

Despesa 883: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 884: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Despesa 885: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: - 1.602.0000 Recursos SUS COVID-19 do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento/serviço do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ **700,00** (setecentos reais), sendo a mesma vencedora dos **ITENS abaixo relacionado** da seguinte forma:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	---------	-------	------------	----------------	-------------

125	270992	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EXCLUSIVO ME/EPP	COMPRIMIDO	GEOLAB - GO	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
						VALOR TOTAL	R\$ 700,00

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **17 de outubro de 2024**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda – O prazo para entrega do objeto contratado será de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) Ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: **CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO**, localizada na Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira

Subcláusula quinta- Que os itens sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade total

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

FELIPE LONGA
DA
FONTE
Assinado digital por FELIPE LONGA
Dados: 2023.10.19
14:15:26 -03'00'

Subcláusula primeira A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através da Sra. Bianca Andrade Mafra Moura, Diretora de Assistência Farmacêutica.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, sob a responsabilidade Sr. Éverton Gabriel Amorim Monte, Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;
- b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

Subcláusula quarta - Que os itens sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade total.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS FATURAS

FELIPE LONGA
DA
FONTE

Assinado digitalmente por FELIPE LONGA em 14/15/2023 às 14:15:59 -03'00'

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

FELIPE LONGA
DA
FONTE

Assinado por 1 pessoa: SIMONE ARAGÃO
Assinado digitalmente por FELIPE LONGA DA FONTE
Data: 2023.09.19 14:16:21 -03'00'

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- o) Registrar na respectiva nota fiscal o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

FELIPE LONGA
DA
FONTE

Assinado digital por FELIPE LONGA
Data: 2023.10.19
14:16:44 -03'00'

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Contrato por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/ serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

FELIPE LONGA
DA
FONTE

14:17:01-0300

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e
- c) Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos;

FELIPE
LONGA DA
FONT

Assinado digital por FELIPE LONGA DA FONT
14:17:26 03/08/2023

Assinado digital por 1 pessoa: SIMONE ARAGÃO
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/41C0-CCBA-B4D8-7AA0> e informe o código 41C0-CCBA-B4D8-7AA0

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 17 de outubro de 2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)
SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

FELIPE LONGA DA
FONTE: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FELIPE LONGA DA
FONTE [REDACTED]
Dados: 2023.10.19 14:18:10
-03'00'

SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Felipe Longa da Fonte
Empresa Adjudicada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41C0-CCBA-B4D8-7AA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 23/10/2023 08:33:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/41C0-CCBA-B4D8-7AA0>